



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.686 , de 09 /06/ 11

Processo nº: 62.176

## PROJETO DE LEI Nº 10.903

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02.

Arquive-se.

*Alleanfidi*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Ass. 02  
Proc. 62976  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.903**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 16/05/2011	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 16/05/2011	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Processo nº 1237	<b>QUORUM: MA</b>	

*despacho 362*

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 20/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1381
À CEFO <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 24/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 24/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1382
À CAT <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 24/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 24/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 24/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1383
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]

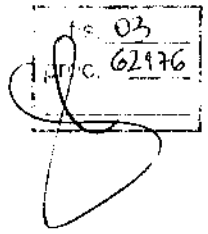
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

GP.L. nº 122/2011

Processo nº 8.834-9/2011



Jundiaí, 12 de maio de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do cargo de **Coordenador do Procon de Jundiaí**, de provimento em comissão, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

liv. 04  
proc. 62176

Processo nº 8.834-9/2011

PUBLICAÇÃO  
20/05/2011

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CEFO e CAT

*[Signature]*  
Presidente  
10/05/2011

APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
07/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.903

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Quant.
Coordenador do Procon de Jundiaí	CC-02	01

**Parágrafo único** – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc1

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: COODENADOR DO PROCON DE JUNDIAÍ</b>
<b>SÍMBOLO: CC-02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior completo</b>
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a coordenação do PROCON de Jundiaí, responsabilizando-se pela fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar as ações da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da legislação vigente;</li><li>• Coordenar e organizar as atribuições referentes aos servidores que compõem o quadro funcional do PROCON de Jundiaí;</li><li>• Avaliar e integrar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua coordenação;</li><li>• Promover condições favoráveis para o desempenho das atividades relacionadas à defesa dos direitos do consumidor;</li><li>• Dar andamento e supervisionar os processos de competência do PROCON de Jundiaí, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;</li><li>• Exarar manifestação conclusiva nos processos administrativos que tramitam no órgão;</li><li>• Coordenar e executar a política municipal voltada à defesa dos direitos do consumidor;</li><li>• Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art.56) e legislação correlata;</li><li>• Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;</li><li>• Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;</li><li>• Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;</li><li>• Atuar junto ao sistema municipal de ensino, visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;</li><li>• Colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;</li><li>• Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia à Fundação PROCON – Estado de São Paulo e ao DPDC);</li><li>• Expedir notificações aos fornecedores, para que, sob as penas da lei, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;</li><li>• Determinar a execução de fiscalização, bem como a emissão de notificações e autos de infração pelo serviço de fiscalização do órgão;</li><li>• Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos que, em tese, configurem crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.</li></ul>



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do cargo de Coordenador do Procon de Jundiá, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O Procon é, de fato, um grande aliado da população, com mais de 5000 cidadãos, que pertencem a todas as camadas sociais, que procuram mensalmente pelo órgão para receber algum tipo de orientação ou reclamar algum direito lesado, com o intuito de harmonizar as relações de consumo entre consumidores, fornecedores e prestadores de serviço.

Vale ressaltar que a responsabilidade atribuída ao detentor do cargo que ora se pretende criar, através desse projeto, ultrapassa a importante mediação envolvendo as partes acima elencadas, pois elas representam apenas alguns itens do cotidiano intenso que o órgão desenvolve, sem contar que a manifestação conclusiva aposta em todos os processos administrativos instaurados pelo órgão, com a finalidade de dirimir as lides apresentadas, são afetas ao Coordenador.

A criação do cargo é perfeitamente justificável diante da demanda cada vez mais crescente experimentada pelo órgão, principalmente nos últimos seis anos, motivada pela filosofia implantada pela atual administração e que reclama por um mínimo de estrutura organizacional, que só pode ser empreendida depois da aprovação deste projeto, que como resultado oferecerá aos consumidores jundiaenses um órgão cada dia mais célere e eficaz no cumprimento do seu mister.

Importante ressaltar que a medida possui adequação orçamentária conforme demonstrativo que acompanha o presente processo.

Restando assim comprovado o interesse público de que se reveste a presente propositura, ficamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc/1



**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
LRF art. 5º, inc. I

	2008		2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	791.683.060,23		895.053.714,45		1.054.679.386,35		1.162.255.646,00		1.214.557.150,07		1.289.212.221,82	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	281.098.829	35,5%	331.107.536	37,0%	388.761.046	34,0%	450.267.610	38,7%	470.529.652	38,7%	491.703.487	38,7%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	408.123.150	51,30	331.886.838	51,30	541.050.525	51,30	596.237.146	51,30	623.067.818	51,30	651.105.870	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	427.498.053	54,00	349.354.565	54,00	569.526.869	54,00	627.618.049	54,00	655.860.861	54,00	685.374.500	54,00
Excesso a Regularizar												
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00		0,00	8.203.913,50	0,71	9.024.305	0,74	12.303.900	0,97
Limite Legal (§1º, art. 2º Lei Federal 9.717/98)	94.999.567	12,00	107.406.446	12,00	126.561.526	12,00	139.470.678	12,00	145.746.858	12,00	152.305.467	12,00
Excesso a Regularizar												
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>												
Saldo devedor	322.245.310	40,70	310.876.689	34,73	322.413.154	30,57	320.984.768	27,62	319.616.293	26,32	318.309.456	25,08
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	949.995.672	120,00	1.074.064.457	120,00	1.265.615.264	120,00	1.394.706.775	120,00	1.457.468.580	120,00	1.523.054.666	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
<b>Concessões de Garantias</b>												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	174.166.873	22,00	196.911.617	22,00	232.029.465	22,00	255.696.242	22,00	267.202.573	22,00	279.226.689	22,00
Excesso a Regularizar												
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>												
Realizadas no período	15.365.158	1,94	11.580.788	1,29	9.389.490	0,89	1.084.000	0,09	1.132.780	0,09	1.183.755	0,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	126.666.090	16,00	143.208.594	16,00	168.748.702	16,00	185.960.903	16,00	194.329.144	16,00	203.073.955	16,00
Excesso a regularizar												
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	55.416.414	7,00	62.653.760	7,00	73.827.557	7,00	81.357.895	7,00	85.019.001	7,00	88.844.856	7,00
Excesso a regularizar												

Valores expressos em R\$

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 8.834-9/2011-1), visando citação de cargo de Coordenador do Procon - Cargo de Confiança Nível CC-02.

José Roberto Rizzotti  
Diretor Pleno/Exec. Orçamentária

José Antonio Parimmoschi  
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 03/05/2011

08  
Proc. 62176





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 362**

**PROJETO DE LEI Nº 10.903**

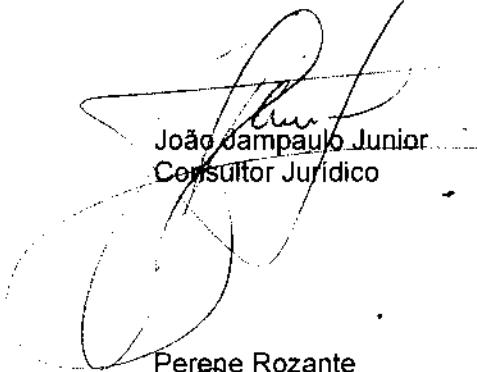
**PROCESSO Nº 62.176**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria o cargo de “ Coordenador do Procon de Jundiaí “- símbolo CC-02.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base em documento contábil de fls. 07, assim como se a proposta esta em consonância com o disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de maio de 2011.

  
João Dampaulo Junior  
Consultor Jurídico

Perene Rozante  
Estagiária



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0022/2011**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 362, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.903, de autoria do Prefeito Municipal que cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-2.

Tem o presente a finalidade de criar o cargo de Coordenador do Procon de Jundiaí, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

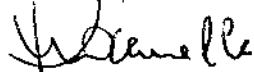
O impacto com tal ação será da ordem de R\$ 88.364,85 (oitenta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2011 -, valor este que encontra-se reservado na dotação orçamentária elencada no artigo 2º da proposta, o que torna seu impacto nulo.

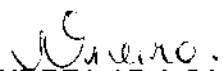
Encontramos na planilha de fls. 07 previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos e na planilha de fls. 08 o percentual de 38,7% de Despesas Totais com Pessoal, o que atende ao artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de maio de 2011.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.237**

**PROJETO DE LEI Nº 10.903**

**PROCESSO Nº 62.176**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com o Anexo da descrição sumária do cargo (fls. 05), com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), com o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO (fls. 08), e documentos de fls. 09/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2011, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar cargo de Coordenador do Procon de Jundiaí, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; **2)** o impacto com a ação será da ordem de R\$ 88.364,85 (oitenta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2011, valor que se encontra reservado na dotação orçamentária elencada no art. 2º da proposta, o que torna o seu impacto financeiro nulo; **3)** a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; **4)** a planilha de fls. 08 mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (38,7%) atende ao disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.





(Parecer CJ nº 1.237 ao PL nº 10.903 – fls. 02).

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de criar cargo de Coordenador do Procon de Jundiaí, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, *em face da responsabilidade atribuída ao detentor do cargo, que ultrapassa a mediação envolvendo as relações entre consumidores, fornecedores e prestadores de serviço.*

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargo público, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária própria que especifica. Com efeito a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, I, e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, sob o espectro focado – criação de cargo público - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



(Parecer CJ nº 1.237 ao PL nº 10.903 – fls. 03).

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargo público.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

rsv



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 62.176**

**PROJETO DE LEI Nº 10.903** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02.

**PARECER Nº 1.381**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02, em comissão de provimento.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.12/13, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º "caput", e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.05.2011.

**APROVADO**  
24/05/11

**ANA TONELLI**

**PAULO SERGIO MARTINS**

**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**ROBERTO CONDE ANDRADE**



15  
Proc. 62176

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 62.176

**PROJETO DE LEI Nº 10.903** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02.

**PARECER Nº 1.386**

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade criar o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02, de provimento em comissão.


No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0022/2011, de fls. 10, que aponta uma despesa da ordem de R\$ 88.364,85 para o exercício de 2011, e que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois seguintes.

Conclui ainda, que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00).

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

**APROVADO**  
24/05/11

Sala das Comissões, 24.05.2011.

  
**DURVAL LOPES ORLATO**  
C/RESTRICÕES

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico"  
Presidente e Relator

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

  
**MARCELO ROBERTO GASTALDO**



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 62.176

**PROJETO DE LEI Nº 10.903**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02.

**PARECER Nº 1.389**

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" - símbolo CC-02 de provimento em comissão.

Com relação ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que visa adequar a estrutura do órgão PROCON, situado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, à atual realidade imposta pelas ações em tramitação naquele importante setor, considerando a evolução das necessidades administrativas e operacionais.

Assim, com base nos argumentos do Executivo, e das comissões que nos antecederam, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.05.2011

**ANA TONELLI**  
Presidente e Relatora

APROVADO  
24/05/11

**ANTONIO CARLOS REREIRA NETO**  
"DOCA"

**DOMINGOS FONTE BASSO**  
"Mingo"

**LEANDRO PALMARINI**  
pr

**MARILENA PERDIZ NEGRO**  
/ restrições.





Processo 62.176

PUBLICAÇÃO  
10/06/11

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.903**

Cria o cargo de “Coordenador do Procon de Jundiaí” - símbolo CC-02.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de junho de 2011 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Quant.
Coordenador do Procon de Jundiaí	CC-02	01

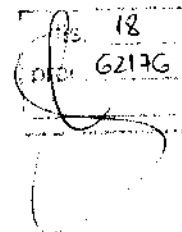
**Parágrafo único.** As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de junho de dois mil e onze (07/06/2011).

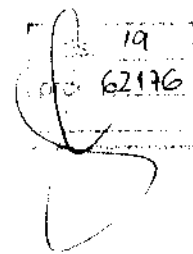
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”  
Presidente



<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>
<b>CARGO: COODENADOR DO PROCON DE JUNDIAÍ</b>
<b>SÍMBOLO: CC-02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior completo</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMARIA</b>
Exercer a coordenação do PROCON de Jundiaí, responsabilizando-se pela fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar as ações da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da legislação vigente;</li><li>• Coordenar e organizar as atribuições referentes aos servidores que compõem o quadro funcional do PROCON de Jundiaí;</li><li>• Avaliar e integrar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua coordenação;</li><li>• Promover condições favoráveis para o desempenho das atividades relacionadas à defesa dos direitos do consumidor;</li><li>• Dar andamento e supervisionar os processos de competência do PROCON de Jundiaí, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;</li><li>• Exarar manifestação conclusiva nos processos administrativos que tramitam no órgão;</li><li>• Coordenar e executar a política municipal voltada à defesa dos direitos do consumidor;</li><li>• Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art.56) e legislação correlata;</li><li>• Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;</li><li>• Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;</li><li>• Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;</li><li>• Atuar junto ao sistema municipal de ensino, visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;</li><li>• Colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;</li><li>• Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia à Fundação PROCON – Estado de São Paulo e ao DPDC);</li><li>• Expedir notificações aos fornecedores, para que, sob as penas da lei, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o sigilo industrial;</li><li>• Determinar a execução de fiscalização, bem como a emissão de notificações e autos de infração pelo serviço de fiscalização do órgão;</li><li>• Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos que, em tese, configurem crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.</li></ul>



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 426/2011  
proc. 62.176

Em 07 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

**MIGUEL HADDAD**

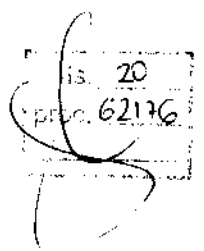
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.903** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 122/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.903

PROCESSO Nº. 62.176

OFÍCIO PR/DL Nº. 426/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/06/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Auton*

RECEBEDOR:

*Staabler*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

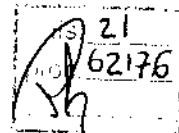
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/07/11

*W. Marfisi*

**Diretora Legislativa**



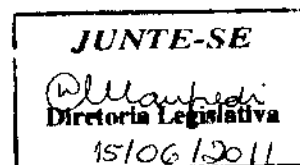
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

OF. GP.L. n.º 162/2011

Processo n.º 8.834-9/2011

Jundiá, 09 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.686, objeto do Projeto de Lei nº 10.903, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

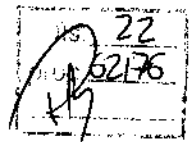
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1

**LEI N.º 7.686, DE 09 DE JUNHO DE 2011**

Cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" – símbolo CC-02.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador do Procon de Jundiaí	CC-2	01

**Parágrafo único** – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

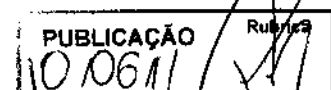
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc. 1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: COODENADOR DO PROCON DE JUNDIAÍ</b>
<b>SÍMBOLO: CC-02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior completo</b>
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a coordenação do PROCON de Jundiaí, responsabilizando-se pela fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar as ações da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da legislação vigente;</li><li>• Coordenar e organizar as atribuições referentes aos servidores que compõem o quadro funcional do PROCON de Jundiaí;</li><li>• Avaliar e integrar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua coordenação;</li><li>• Promover condições favoráveis para o desempenho das atividades relacionadas à defesa dos direitos do consumidor;</li><li>• Dar andamento e supervisionar os processos de competência do PROCON de Jundiaí, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;</li><li>• Exarar manifestação conclusiva nos processos administrativos que tramitam no órgão;</li><li>• Coordenar e executar a política municipal voltada à defesa dos direitos do consumidor;</li><li>• Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art.56) e legislação correlata;</li><li>• Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;</li><li>• Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;</li><li>• Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;</li><li>• Atuar junto ao sistema municipal de ensino, visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;</li><li>• Colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;</li><li>• Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia à Fundação PROCON – Estado de São Paulo e ao DPDC);</li><li>• Expedir notificações aos fornecedores, para que, sob as penas da lei, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;</li><li>• Determinar a execução de fiscalização, bem como a emissão de notificações e autos de infração pelo serviço de fiscalização do órgão;</li><li>• Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos que, em tese, configurem crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.</li></ul>